



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI N.º /2025

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE NOMEAÇÃO DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa do direito de nomeação (*naming rights* – direitos de nome) de eventos e equipamentos públicos municipais, celebrados com a iniciativa privada, no intuito de fomentar parcerias estratégicas voltadas à valorização do patrimônio público e à promoção de investimentos nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, assistência social, lazer, meio ambiente, mobilidade urbana, inovação e desenvolvimento econômico.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei será precedida de licitação pública, conduzida com base em edital elaborado pelo Poder Executivo, que estabelecerá critérios objetivos de seleção, observando-se a legislação vigente sobre contratações públicas nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 1º - Poderão participar do certame empresas isoladas ou reunidas em consórcio, desde que adimplentes com suas obrigações fiscais e legais em todas as esferas federativas.

§ 2º- A cessão do direito à nomeação será sempre por prazo determinado, fixado no instrumento convocatório e formalizado contratualmente.

Art. 3º - A licitação específica para a cessão do direito à nomeação será considerada inexigível quando o respectivo edital de concessão do evento ou do equipamento público contemplar, de forma expressa, a possibilidade de sua exploração comercial, nos termos desta Lei.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

Art. 4º - O contrato deverá prever, como contrapartida, o pagamento anual em pecúnia ao Município de Niterói pela associação do nome ou marca ao bem público objeto da cessão, bem como a realização de manutenção e investimentos diretos em espaços de uso coletivo.

Parágrafo único. O edital poderá prever a concessão de descontos proporcionais sobre o valor devido, desde que a cessionária realize investimentos comprovados de interesse coletivo, tais como: intervenções qualificadas no espaço cedido, patrocínio de ações sociais, culturais ou educativas, fomento à participação cidadã, entre outras iniciativas alinhadas ao interesse público.

Art. 5º - A forma e os critérios de exposição da marca ou nome da cessionária deverão estar expressamente definidos no edital e observarão os padrões de comunicação institucional do Município.

§ 1º - A inserção da identidade visual da cessionária em sinalizações e placas indicativas dependerá do cumprimento integral das diretrizes estabelecidas no Manual de Comunicação da Prefeitura de Niterói.

§ 2º - Os custos relativos à implantação, substituição, manutenção e eventuais atualizações dessas sinalizações correrão integralmente por conta da cessionária, a quem também incumbirá zelar pela conservação e adequação visual dos materiais durante toda a vigência contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2025.

Michel Saad Neto
Vereador



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar, no Município de Niterói, a celebração de contratos de cessão onerosa do direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos, prática consagrada nacional e internacionalmente como *namings rights* (direitos de nome). Trata-se de uma ferramenta contemporânea de gestão, já implementada com êxito em municípios como Belo Horizonte, que visa formalizar parcerias estratégicas com a iniciativa privada, ampliando a eficiência administrativa e promovendo a valorização do patrimônio público municipal.

Um exemplo marcante da aplicação bem-sucedida dessa modalidade é o contrato firmado recentemente entre a Mondelez e o Estádio do Morumbi, que passou a ser chamado de “Morumbis”. A operação, com duração de três anos e valor anual de R\$ 25 milhões, evidencia o potencial expressivo dos *namings rights* como fonte de receita e de qualificação da infraestrutura. Ao permitir que empresas associem suas marcas a equipamentos públicos, como arenas esportivas, centros culturais, unidades de saúde e educação, bem como a eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo poder público, a proposta estimula contrapartidas financeiras e investimentos diretos em espaços de uso coletivo. Com isso, cria-se um modelo de parceria institucional que viabiliza a melhoria da infraestrutura urbana e o fortalecimento de políticas públicas, sem renunciar à identidade do bem público nem ao seu uso social.

Além de sua relevância conceitual, a proposta apresenta grande potencial como mecanismo de geração de receita alternativa para o Município. A regulamentação dos *namings rights* (direitos de nome) abre caminho para fontes de arrecadação, com aplicação transparente dos recursos obtidos e plena observância aos princípios da administração pública. Trata-se, ainda, de uma oportunidade concreta de fomentar a economia local, promover desenvolvimento econômico e criar um ambiente mais inovador e eficiente para a gestão da cidade.

Michel Saad Neto
Vereador